## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0003724-80.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente e Herdeiro: Maria Lucia de Souza e outros
Requerido: Jeny Gibertoni Teixeira Vianna

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Jeny Gibertoni Teixeira Vianna*, a cuja partilha do espólio composto por cinco (05) imóveis (*matrículas nº 17.920, 12.076, 17.921 CRI São Carlos e 43.665 e 43.666 2º CRI São Paulo*), um (01) veículo (*Honda Civic 2000*) e depósitos em contas bancárias, concorrem os legatários e um sobrinho.

Os títulos dos legatários e do herdeiro, bem como dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Jeny Gibertoni Teixeira Vianna*, atribuindo-os aos legatários e ao herdeiro na forma do plano de partilha de fls. 197/207, ressalvados eventuais erros e omissões.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 197/207, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 1.000,00 atribuído na inicial (*fls. 03*), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Com relação ao pedido do herdeiro *João Ricardo Rampone* de fls. 223/224, tratase de matéria de alta indagação que pode ser objeto de sobrepartilha, não cabendo sua discussão nestes autos.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 14 de novembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA